Ano VII - Nº 3.718

Quarta-feira, 10 de Agosto de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Valdemiro Lopes



CPI do Senado faz parceria com a Ouvidoria da Câmara



Audiência pública colhe relatos sobre o tráfico de pessoas em Salvador

O relato do promotor Lidivaldo Britto sobre o caso da baiana Rosenilda Alves, comoveu a todos na audiência pública da CPI do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas, realizada na segunda-feira (8), no Centro de Cultura da Câmara. Há cinco anos a mãe luta para reaver as duas crianças. As senadoras Lídice da Mata (PSB-BA), Vanessa Graziottin (PCdoB-AM) e Marinor Brito (PSOL-PA) ouviram o relato do promotor e se comprometeram a adotar medidas imediatas para a resolução do impasse. A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Olívia Santana (PCdoB), destacou a importância da Ouvidoria na realização do evento.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Téo Senna comemora vitória dos trabalhadores da saúde

Categoria pleiteava a incorporação da experiência de trabalho como critério de avaliação

Em reunião realizada na manhã de sexta-feira (5), o secretário Gilberto José e o líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, o vereador Téo Senna (PTC), anunciaram aos profissionais da saúde os avanços nas negociações que envolvem o concurso público da saúde. Uma das principais reivindicações da categoria, de que fosse computada a experiência de trabalho como critério de avaliação, foi atendida.

A recomendação foi feita pela Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Melo, durante audiência realizada ontem com representantes do município.

A experiência comprovada de trabalho em cada programa, ação ou serviço público de saúde, será computada como critério de pontuação na prova de títulos na proporção do período de vinculação efetiva de cada profissional.

Para o vereador Téo Senna, "a mudança leva em conta a dedicação dos profissionais que implantaram o PSF em Salvador há mais de 10 anos. O não aproveitamento da experiência era uma injustiça inadmissível. Graças ao empenho do secretário Gilberto José, foi garantida a valorização desses profissionais", afirmou o edil, lembrando também que buscou resolver o impasse desde quando assumiu a liderança do governo.

Foto: Paulo Almeida



Gilberto José, Téo Senna e funcionários da saúde

"Procurei agilizar o entendimento sem tencionar o debate que já estava estabelecido entre profissionais, secretaria de saúde e justiça. Esta é uma importante vitória", completou.

O vereador Téo Senna também destacou o empenho da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) para resolver a situação dos trabalhadores da saúde. "O papel de Aladilce foi fundamental para que chegássemos a um consenso, sempre buscando a valorização dos profissionais da saúde", reconheceu o líder do governo.

As inscrições para o concurso terminaram dia 9 de agosto, no site da Fundação Cesgranrio (www.cesgranrio.org.br). As provas serão aplicadas no dia 25 de setembro e o resultado final será publicado no dia 10 de janeiro de 2012. Serão oferecidas 3.467 vagas.

Gilmar quer cotas para negros e índios no mercado de trabalho

O vereador Gilmar Santiago (PT) apresentou na Câmara Municipal de Salvador um projeto de indicação ao governador Jaques Wagner com o objetivo de estabelecer cotas de 30% para negros e índios nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

O vereador lembrou que, a exemplo do que ocorreu no Rio de Janeiro, onde a medida foi instituída pelo governador Sérgio Cabral, na Bahia a reserva de vagas para negros e índios é indispensável para o combate às desigualdades raciais e sociais.



Negros e índios nos concursos públicos

Foto: http://2.bp.blogspot.com

"Estamos propondo ações que buscam o ideal de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, de modo a atender aos princípios da dignidade de pessoa humana e da justiça social", afirmou o vereador.

CPI do Senado faz parceria com a Ouvidoria da Câmara

Audiência pública colhe relatos sobre o tráfico de pessoas em Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes



A vereadora Olívia Santana destacou a importância da Ouvidoria da Câmara no debate da CPI do Senado

O relato do ex-procurador-geral de Justiça do Estado, promotor Lidivaldo Britto, sobre o caso da baiana Rosenilda Alves, comoveu a todos na audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas, realizada na segunda-feira (08), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal. Rosenilda é mãe de duas garotas residentes em Portugal e após ter prestado serviço a uma cidadã naquele país, teve as suas filhas "sequestradas" pela antiga patroa. Há cinco anos a mãe luta para reaver as duas crianças.

As senadoras Vanessa Grazziottin (PCdoB-AM), presidente da CPI, Marinor Brito (PSOL-PA), relatora, e Lídice da Mata (PSB-BA), membro da Comissão, ouviram o relato do promotor e se comprometeram a adotar medidas imediatas para a resolução deste impasse. A relatora da CPI convidou Lidivaldo a participar de uma reunião no Itamaraty, onde as senadoras pretendem exigir "ações enérgicas do governo brasileiro para a solução do impasse", declarou Marinor.

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Olívia Santana (PCdoB), convidada pelas senadoras para ajudar na construção da Oitiva em Salvador, destacou a participação do órgão na realização do evento. "A Ouvidoria da Câmara cumpre o seu papel político de estreitar a relação entre a população e os poderes públicos visando à garantia dos direitos humanos e da cidadania", afirmou.

Olívia chamou a atenção ainda para a gravidade dos crimes envolvendo as mulheres no estado. "Precisamos combater e acabar com a prática do turismo sexual e da migração forçada para fins de trabalho escravo e exploração sexual", afirmou.

Complexidade

A atividade teve início pela manhã, com as senadoras ouvindo relatos de representantes de entidades que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no estado. Mais cedo, junto à vereadora Olívia Santana, as senadoras também se encontraram com o governador Jaques Wagner, no Palácio de Ondina, para debater questões relacionadas à oitiva. No encontro, Wagner decidiu suspender a publicação, no Diário Oficial, do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que seria divulgado esta semana. A intenção é que o documento receba contribuições da CPI do Senado.



No período da tarde, os trabalhos no Centro de Cultura foram reabertos pela presidente da CPI, senadora Vanessa Grazziotin. Ela explicou o modo de atuação da comissão, com a realização de audiências em diferentes capitais do país. "Estamos lidando com um tema bastante complexo e com pouca visibilidade. Entendemos que, ouvindo os setores da sociedade que atuam no enfrentamento do problema, encontraremos um caminho para combatê-lo", esclareceu.

Além das senadoras, do promotor Lidivaldo Britto e da ouvidora da Câmara, também compuseram a mesa o secretário estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), Almiro Sena; a deputada estadual Luiza Maia (PT); a subcoordenadora da Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude, Hélia Barbosa; e a coordenadora do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da SJCDH, Márcia Prudente. Além de Manaus e Salvador, outras audiências ainda serão realizadas no Rio de Janeiro e Belém (PA).

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 134/04

Fica instituída a Semana da Saúde da Professora da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador, na semana que antecede o dia do professor – 15 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir a Semana da Saúde da Professora da Rede Pública de Ensino da Cidade do Salvador na semana que antecede o dia do professor – 15 de outubro.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02de agosto de 2004.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O ensino possui características particulares que podem, em função do volume de trabalho, gerar estresse e comprometimento da saúde física e mental do professor. E as mulheres professoras, com sua dupla ou tripla jornada com problemas que afetam as diversas áreas, como a otorrinolaringologia, reumatologia, hematologia, doenças cardiovasculares, fadiga mental e principalmente os "calos" nas cordas vocais, o que tem permitido caracterizar um quadro de doenças profissionais da categoria.

É mister um cuidado especial com a saúde integral da mulher, que contemple a prevenção de cânceres, saúde bucal, angiologistas, ginecologistas, etc... Para tanto se faz necessário instituição de uma Semana voltada inteiramente a realização de exames preventivos, informações, seminários, palestras e atividades afins.

Por isso se faz necessário a instituição da Semana da Saúde da Professora.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2004.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Louvável a iniciativa da ilustre vereadora Olívia Santana, quando apresenta Projeto de Lei instituindo a Semana da Saúde da Professora da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador, na semana que antecede o dia do professor – 15 de outubro.

Diante do exposto, não havendo impedimentos de ordem regimental, legal ou constitucional, opino pela inteira procedência do Projeto de Lei n° 134/04 da lavra da ilustre vereadora Olívia Santana.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2004.
WANILTON CARLOS DOS SANTOS – RELATOR
VALQUÍRIA BARBOSA
ANTÔNIO LIMA
SÉRGIO CARNEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Visa o presente Projeto de Lei a instituir a Semana da Saúde da Professora da Rede Municipal de ensino da Cidade de Salvador, definido o período como o que antecede o Dia do Professor, de 8 a 14 de outubro.

O texto proposto não define ações no período indicado, contudo, face a necessidade de se dar a amplitude necessária ao evento, apresentamos Emenda Substitutiva visando a corrigir a principal distorção, a nosso ver, que é direcionar apenas às mulheres, como se os homens não sofressem dos mesmos males a que elas estão sujeitas.

Emenda:

"Fica instituída a Semana da Saúde da Professora e do Professor da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador, na semana que antecede o dia do Professor – 15 de outubro".

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir a Semana da Saúde da Professora e do Professor da Rede Pública de Ensino da Cidade de Salvador, na semana que antecede o Dia do Professor – 15 de outubro.

Art. 2º - Os professores da rede pública municipal terão tratamento preferencial no período indicado, em todos os postos de atendimento do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde programará ações educativas dentro do seu programa de trabalho que contemplem a categoria com palestras, seminários e trabalhos afins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2004.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
RUI COSTA
DIONÍSIO JUVENAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tomando conhecimento do respeitável despacho de fls. 02 da lavra do ilustre presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para relatar sobre a Emenda Substitutiva apresentada pelo ilustre presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, analisando com muito cuidado, o Parecer, assim sendo, opinamos pela aprovação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 134/04.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 2004.
WANILTON CARLOS DOS SANTOS – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
VALQUÍRIA BARBOSA
ANTÔNIO LIMA
DIONÍSIO JUVENAL

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

É de grande importância o Projeto de autoria da vereadora Olívia Santana, num feliz propósito de dar à professora municipal da Cidade de Salvador um tratamento e atenção de que a classe é merecedora.

Diante da Emenda Substitutiva a este Projeto apresentada pelo presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização constada desta Pasta de Proposição, o meu Parecer é favorável, corroborando a referida Emenda proposta pelo ilustre vereador Sandoval Guimarães que, vem enriquecer, dar maior amplitude e legitimidade a esta louvável iniciativa da autora.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2005.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 74/09

Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus para o recolhimento de pilhas e baterias no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos terminais de ônibus recipientes especiais de lixo para recolher pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos

de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução n.º 257 do Conama.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);

II – pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química. (NBR 7039/87);

III – acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);

IV – pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia, e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição,
equipamentos médicos e outros;

Art. 3º - As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 4º - Os gastos com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da **SEDHAM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.**

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2009.
EDSON ALVES DE BRITO (EDSON DA UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição que **dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus para o recolhimento de pilhas e baterias no Município de Salvador e dá outras providências,** tem por objetivo preservar o meio ambiente e prevenir a saúde da população soteropolitana.

A população brasileira compra 800 milhões de pilhas por ano; 10 milhões de baterias de celular; 12 milhões de baterias automotivas e 200 milhões de baterias industriais. A maioria desses produtos possui metais pesados em sua composição – mercúrio, cádmio e chumbo – que são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde das pessoas. No entanto, são jogados no lixo comum, em aterros sanitários e em qualquer lugar da natureza, onde levam anos se decompondo e poluindo o solo e a água.

Este descarte perigosos é proibido por Lei desde 30 de junho de 1999, pela Resolução 257 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). O Brasil é o único país da América do Sul que regulamentou a fabricação, a venda e a destinação final de pilhas e baterias, mas a Resolução não é cumprida corretamente.

Dispõe a Resolução que baterias e pilhas devem ser devolvidas aos fabricantes e vendedores autorizados após a extinção da carga e nunca
guardados em casa ou misturados ao lixo domiciliar.

Neste sentido, elaboramos a presente Proposição com o escopo de colocar pontos de recolhimento destes materiais nos terminais de ônibus para que a população contribua para a preservação do meio ambiente e de sua própria saúde.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste Parlamento para que a Proposição seja aprovada e o bem-estar da nossa comunidade protegido.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2009.
EDSON ALVES DE BRITO (EDSON DA UNIÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A preocupação com o meio ambiente está na pauta da ordem do dia e manter um ecossistema equilibrado é de inteira obrigação da comunidade. Por isso, o legislador ordinário de 1988 colocou um Capítulo para tratar do tema, desta forma prediz o Art. 225 da Constituição Federal:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presentes e futuras gerações."

Nesse sentido, normas infraconstitucionais também tratam do assunto como as Resoluções do CONAMA, em especial a Resolução 257 que trata do descarte perigoso na natureza.

Ademais, este Projeto está de acordo com o Código Florestal Brasileiro. Percebe-se ainda, que o aludido Projeto não fere preceito constitucional nem legal, bem como atende requisitos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa, como também, não onera os cofres públicos. Por isto, somos a favor do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
HENRIQUE CARBALLAL
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei em exame apresenta-se como uma matéria que demonstra preocupação com um dos assuntos mais importantes no contexto mundial. O tema vem sendo motivo de discussão entre diversos segmentos que lutam em defesa do meio ambiente.

Conforme disposto na LOM – Lei Orgânica do Município no seu Art. 220 – "ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações."

No entanto, no seu Art. 4º, a Proposição fere o que preceitua o Art. 176 da Resolução 910/91 e suas alterações, onde diz que:

"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Diante do exposto, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE da Proposição, em face de não estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, pelo que opino para que a mesma seja transformada em Projeto de Indicação, a fim de que essa matéria, de suma importância, não fique fora da pauta de debate desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2009.

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O avançar da tecnologia tem contribuído de forma impressionante para o crescente bem estar da raça humana. Graças às intenções modernas temos encurtado distâncias, aumentado nossa longevidade e proporcionando conforto e comodidade praticamente a todos os seres humanos. Entretanto, este mesmo avançar tem aumentado o acúmulo de dejetos. Atualmente, segundo o IBGE, a população brasileira – de cerca de 160 milhões de habitantes – produz algo como 32,8 milhões de toneladas de lixo por ano. Como se a produção de lixo por si só não representasse um imenso problema para o Estado e para a população, grande parte desse lixo produzido anualmente tem características que aumentam em muito o seu potencial de contaminação. Neste naipe encaixam-se as baterias que alimentam os celulares, notebooks, além de demais equipamentos portáteis.

O descarte desse material tem sido alvo de debates e de tentativas de regulamentação por parte dos diversos níveis do Legislativo. Todas estas tentativas são fruto da compreen-

são da necessidade de se assegurar às gerações vindouras um meio ambiente menos degradado e mais saudável. Logo, o Projeto de Lei apresentado pelo vereador Edson da União está em perfeita sintonia com as necessidades de preservação do meio ambiente, a consequente melhora das condições ambientais.

Entretanto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, norteada pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, observa que a Proposição em tela sugere ao Poder Executivo Municipal a instalação de recipientes especiais nos terminais de ônibus. A instalação destes equipamentos deve ser custeada pelo Município através da SEDHAM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, este fato analisado à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu Art. 176, chama a atenção para sua funcionalidade: sendo os coletores das baterias alvo da Proposição implantados pela SEDHAM. Tal ação representa gastos para a implantação, manutenção e recolhimento das baterias ali depositadas. Tais despesas vão de encontro ao texto do Art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, citado:

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A análise do texto da Proposição em foco suscita, ainda, a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre a especificação dos recipientes citados no Art. 1º do Projeto de Lei ora analisado: Quais são as especificações técnicas necessárias para a proteção dos transeuntes e dos funcionários que farão a remoção do material neles acondicionados? De quem será a responsabilidade pela remoção do material acondicionado nos recipientes? Tais esclarecimentos se fazem necessários por exigência do Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador em seu Inciso II:

Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser
II – escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

Portanto, dentro das funções da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização previstas no artigo 61, Inciso II e item "d", em destaque abaixo, está a observância de tais detalhes. Desta observação fica claro e evidente que o texto do Projeto de Lei 74/09 enseja ao aumento de despesas para sua execução.

Destarte, com fundamentação no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Parecer é pelo Arquivamento do Projeto de Lei 74/09 devido às divergências com os Artigos 176 e 178, em seu inciso III, item "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei elaborado pelo vereador Edson da União é de extrema importância uma vez que colabora com a Sustentabilidade do Município de Salvador, porém, segundo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fere os artigos 176 e 178, em seu Inciso III, item "d"do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, deixando evidente que o texto do Projeto enseja o aumento de despesas para sua execução.

Aconselhamos que este Projeto de Lei seja transformado em um Projeto de Indicação e encaminhado ao Senhor prefeito para adoção de medidas necessárias à implantação do referido Projeto.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 188/09

Dispõe sobre a instituição do SELO "ADOLESCENTE e JOVEM APRENDIZ", que pretende incentivar empresas a contratarem adolescentes e jovens aprendizes no Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído dentro do Município de Salvador, como incentivo às empresas localizadas na cidade, o SELO "ADOLESCENTE e JOVEM APRENDIZ" que adotarem medidas voluntárias na contratação de adolescentes- aprendizes (14 à 16 anos de idade) e aos jovens na condição de aprendiz (16 à 24 anos), exceto aos portadores de necessidades especiais, que não há limite de idade, dentro do Município de Salvador.

Art. 2º - Todas as empresas, de qualquer natureza jurídica, que empregarem adolescentes, na modalidade de APRENDIZ, tal como determina o artigo 7º, inciso XXXIII DA CF/88, serão agraciadas pelo Município de Salvador, recebendo este reconhecimento público.

Parágrafo Único – Este selo será atribuído, anualmente, à empresa que se destacar na busca pela aplicação de medidas de cumprimento desta supracitada regra constitucional e sejam também reconhecidas em combater o trabalho infantil de qualquer natureza.

Art. 3º - Serão também contempladas as empresas, localizadas no município de Salvador, que respeitarem o disposto no artigo 428 e seguintes da CLT c/c o Decreto Federal nº 5598/2005, que regulamenta e organiza todas as definições e atribuições do jovem-aprendiz, com os respectivos efeitos deste supracitado diploma legal.

Parágrafo Único – As empresas-escolas deverão incentivar os jovens aprendizes a estarem devidamente matriculados em nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem localizados na cidade de Salvador.

Art. 4º - As empresas que contratarem no mínimo 5% em seus quadros jovens aprendizes maiores de 18 anos e portadores de necessidades especiais serão agraciados com este selo com a categoria "MASTER".

Art. 5º - A empresa que receber este SELO "ADOLESCENTE e JOVEM APRENDIZ" poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e como exemplo de responsabilidade social.

Art. 6º - O selo será outorgado a empresas a partir de uma análise realizada e encaminhada aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Serviço Social.

Parágrafo Único – Os agraciados receberão este selo em razão de preencherem os requisitos e regras dispostos nesta Lei, a partir da análise dos supracitados Conselhos Municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro dos requisitos estabelecidos por estes dispositivos, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como foco instituir um SELO às empresas que adotarem medidas protetoras em favor dos adolescentes e de jovens, contratando-os na condição de APRENDIZ, tal como determina a legislação constitucional e infraconstitucional e evitar medidas de exploração de qualquer natureza, como o trabalho não remunerado aos maiores de 16 anos e em condições de periculosidade e insalubridade. Não será uma simples apresentação de um selo que modificará ou diminuirá os elevados índices de adolescentes no trabalho ilegal e inconstitucional em nossa cidade, porém procurará estímulos necessários para sensibilizar todos os agentes da sociedade de que esta séria chaga social deve desaparecer definitivamente em nossa cidade.

Em Salvador, terceira maior capital brasileira e antiga capital deste país, a presença constante de adolescentes em trabalho informal, ilegal e inconstitucional representa um sério indicador social que deve ser modificado e esta prática exterminada em nossa amada e injusta cidade. Cabe especialmente ao Poder Público Municipal, com a ajuda de diversos parceiros, adotar e estimular a implantação de políticas públicas que visem em contribuir para a melhoria das condições de vida de nossos milhares adolescentes, como prevê o famoso Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

A adoção de políticas públicas e o seu respectivo estímulo pelo Poder Público é uma medida de grande relevância e pertinência, a partir da aprovação deste projeto por esta nobre Casa Legislativa, conhecida por uma casa de vanguarda popular e a respectiva sanção do chefe do Poder Executivo Municipal. Além disto, procurará estimular às centenas de milhares de adolescentes e jovens que ainda estão em idade escolar ou até estão fora do Ensino Médio da Educação e dos cursos específicos oferecidos pelos vários serviços de aprendizagem em nossa Cidade, para que diversas empresas sintam estimuladas para adotar esta importante e muitas vezes não valorizada mão-de-obra.

Além disto, o presente Projeto pretende, também, estender este reconhecimento às empresas que cumprirem os preceitos definidos pela nova legislação infraconstitucional que estendeu a condição de aprendiz aos jovens entre 18 e 24 anos, com a condição de estarem matriculados em cursos ligados aos serviços nacionais de aprendizagem, tais como SENAI, SENAC etc. Esta medida, como está definida no corpo deste supracitado Projeto, pretende amparar e defender os milhares de jovens desta Cidade que desejam obter o famoso e tão sonhado ''primeiro emprego" e na condição de APRENDIZ, como define a legislação já citada, trata-se de uma medida mais salutar e pertinente.

Por este motivo, entende a necessidade de criar a categoria do selo "MASTER" que venha reconhecer empresas que incentivam a contratação de jovens desta faixa etária, muitas vezes completamente excluídos do mercado de trabalho e iniciam na condição de APRENDIZ e aos portadores de necessidades especiais, em que a legislação federal não limita a idade de contratação.

Quanto à constitucionalidade e legalidade desta presente matéria, compete aos Municípios, dentro do texto constitucional, em seu artigo 30, Incisos I e II, in verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. "

Além disto, a Constituição Federal, em seu Artigo 7°, inciso XXXIII, determina que "é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de APRENDIZ, a partir de 14 anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente".

Cabe ao Município proteger todas as regras constitucionais em nosso território e criar estímulos para que a sociedade soteropolitana sensibilize em envolver-se nesta grande batalha social. Não pode o Poder Legislativo omitir-se e criar alternativas que visem a cobrar do Executivo a adoção de políticas públicas necessárias e sensibilizar e estimular todos os agentes sociais.

O SELO "ADOLESCENTE e JOVEM APRENDIZ" deve identificar empresas comprometidas em nossa Cidade com os direitos especificamente dos adolescentes e dos jovens entre 18 e 24 anos, reforçando a credibilidade de setores que já realizam este trabalho e trazer a confiança e admiração do público em geral, especialmente aqueles setores que desconhecem as medidas que vêm sendo adotadas nos últimos tempos em nosso Município. Esta empresa, ao receber o selo, certamente poderá exibir na divulgação de sua marca no mercado que recebeu esta Comenda e ganhar maior credibilidade no competitivo mercado, como uma empresa comprometida com a tão necessária responsabilidade social. Com a criação da categoria "MASTER", reforçará ainda mais esta imagem de uma empresa socialmente responsável em nossa Cidade.

Este Projeto vem somar com outras medidas de grande relevância adotadas por esta Casa Legislativa e pelo Poder Executivo, tais como o recente projeto "Salvador Cidadania" que pretende amparar todas as pessoas de nossa cidade que estão em situação de rua, inclusive as crianças e os adolescentes.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação unânime do presente Projeto de Lei, como medida de grande relevância e de sensibilidade social.

"DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!"

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo instituir o Selo Adolescente e Jovem Aprendiz, que pretende incentivar empresas a contratarem adolescentes e jovens aprendizes no Município do Salvador e dá outras providências.

O desemprego é um dos maiores desafios enfrentados pelo Brasil.

Para um País que almeja se estabelecer definitivamente como uma nação em desenvolvimento é de suma importância reverter esse quadro. Entretanto, as últimas décadas têm demonstrado que, sozinho, o Estado não é capaz de alterar essa situação.

Apesar dos inquestionáveis avanços alcançados nos últimos anos pelos governos federal e estadual, uma mudança definitiva dessa conjuntura só se efetivará com o engajamento do setor privado, que precisa se conscientizar de que também pode ser agente transformador dessa realidade.

Sendo assim, faz-se necessário a implementação de programas específicos que incentivem a criação de postos de trabalho.

Os jovens, em especial, passam, muitas vezes sem sucesso, pela árdua tarefa de conseguir o primeiro emprego, pois não possuem qualquer experiência, o que dificulta sensivelmente sua inserção no mercado de trabalho.

Por tudo isso, bastante oportuna a elaboração do Projeto em questão, na medida em que incentiva as empresas a criarem postos de trabalho para a parcela da população que mais sofre com a dificuldade de conseguir uma colocação no mercado.

Nesta linha, estar-se-á valorizando e incentivando o aperfeiçoamento profissional e a continuidade dos estudos dos jovens deste País, assim como as ações de responsabilidade social das empresas, que, em contrapartida, estarão demonstrando à sociedade o seu compromisso com o desenvolvimento da juventude brasileira.

Ao aderirem ao Projeto, as empresas terão o seu compromisso reconhecido publicamente, desfrutando do prestígio da sociedade e aumentando sua capacidade promocional.

Entendemos que ampliar o acesso de jovens e adolescentes ao mercado de trabalho, dando-lhes oportunidades de formação técnico-profissional necessária ao seu desempenho profissional é o objetivo do Projeto em epígrafe, motivo pelo qual nos solidarizamos com o mesmo.

Quanto à questão legal do Projeto, vejamos o que disciplina o Art. 6º da Constituição Federal:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Ora, indubitável que a educação e o trabalho como direitos sociais merecem atenção especial, tendo em vista a necessidade de efetivação do quanto estipulado no texto constitucional.

Nesse sentido, o Projeto sob análise contribui para concretizar, não apenas a Constituição, como também a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000) e o Decreto 5.598/05, que regulamenta a referida lei.

Há de se analisar, ainda, a suposta violação ao Art. 176 do Regimento Interno e, por conseguinte, a possível inconstitucionalidade do Projeto.

Cabe, então, a transcrição do referido artigo:

"A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até daqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores".

Em que pese o posicionamento do ilustre vereador Everaldo Bispo, possuo entendimento em sentido contrário. Isto porque não vislumbro no Projeto apresentado qualquer afronta ao artigo transcrito.

Fundamento tal assertiva no fato de que a previsão legislativa que ora se põe à análise, não se encaixa em nenhuma das hipóteses taxativamente elencadas como de competência privativa do prefeito.

Sendo assim, deve prevalecer o intuito do projeto de materializar os direitos à educação e emprego, contribuindo com a educação dos jovens, já que para serem contratados eles precisam estar matriculados na rede de ensino, e fomentando a economia, tendo em vista a criação de novos postos de trabalho.

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e, consubstanciado na relevância e oportunidade, entendemos que o mesmo merece aprovação.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 01 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Como bem, observou o Presidente da CCJ no seu voto em separado, quando da tramitação deste Projeto na CCJ, a presente Proposição fere o dispositivo do Art. 176 do regimento Interno da Câmara.

A saber:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Levando em consideração que a ação pretendida acarretará despesas para o erário, seja com a edição do selo e/ou ainda, com solenidades e procedimentos administrativos, não há como deixar de observar o enunciado legal.

Salienta-se, ainda, que o Projeto não atende à boa técnica legislativa, quando define no seu Art. 2º que "Todas as empresas serão agraciadas, e a seguir define critérios para a distinção".

Assim, somos contrários à aprovação, sugerindo ao autor propor via Indicação.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
HEBER SANTANA
MARTA RODRIGUES
LUCIANO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 214/09

Cria o Sistema de Adoção de lixeiras a serem instaladas no passeio público em terminais de ônibus, áreas litorâneas, avenidas de grande fluxo de pessoas e bairros populosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema de Adoção de lixeiras por empresas privadas, no Município de Salvador.

Art. 2º - A empresa que adotar lixeira tem como obrigação arcar com os custos de fabricação e instalação, bem como, o seu zelo mantendo-a em perfeitas condições de uso.

§1º - Fica obrigada a empresa que adotar uma lixeira localizada nas avenidas e ruas de maior tráfego de pessoas de Salvador, a adotar também lixeiras nos bairros mais populosos.

Art. 3º - A empresa que adotar a lixeira pode usufruir os benefícios de divulgação da mesma, em ambos os lados.

§ 1º - As lixeiras devem ser confeccionadas seguindo padrão determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e devidamente catalogadas.

§ 2º- Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este cargos.

Art. 4º - Será firmado termo de permissão de uso e adoção entre a empresa e o Município de Salvador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A população de Salvador tem o direito a uma qualidade de vida capaz de lhe satisfazer as necessidades mais prementes, especialmente a do acesso à saúde pública, e, como não poderia deixar de ser, manter a Cidade limpa, depende diretamente da instalação de lixeiras e sua manutenção nos locais mais populosos da Cidade.

O sistema de adoção de lixeiras ora proposto oferece uma forma de comprometer as empresas privadas, através da política de responsabilidade social e do comprometimento com a sustentabilidade do planeta, que por sua vez, possivelmente passará a obter dividendos que não gerem prejuízos às suas atividades empresariais.

Observe-se que a escolha por formalização do sistema de adoção de lixeiras se dá através do termo de permissão de uso, excluindo-se assim, a incidência da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a natureza jurídica do termo de permissão não comporta a competição; eis que, se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

Por tudo o que fora aqui exposto, justifica-se que a administração pública municipal faça uso dos seus atributos para implementação do presente Projeto de Lei, beneficiando, assim, a população soteropolitana com a adoção das lixeiras no passeio público em terminais de ônibus, áreas litorâneas, avenidas de grande fluxo de pessoas e bairros populosos.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, Inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende à competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos da Constituição Federal em seu Art. 30, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º Inciso I, e do Regimento Interno, em seu Art. 2º, § 4º, aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.

A iniciativa legislativa contempla o disposto no Art. 46 da Lei Orgânica do Município e no Art. 13, Inciso III do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Examinando a legalidade, concluímos que o Projeto em estudo não fere a legislação vigente.

Por fim, a Proposição atende à correta técnica legislativa, contemplada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 214/09.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei em análise é de suma importância, considerando que através da Responsabilidade Social exercida pela empresa privada, colabora com a sustentabilidade do Município de Salvador.

Não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
CRISTÓVÃO FERREIRA JR.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/10

Dispõe sobre a proibição da colocação em locais vistos pelos transeuntes, de títulos ou dizeres que promovam filmes pornográficos classificados de sexo explícito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a colocação em locais vistos pelos transeuntes, de títulos ou dizeres que promovam filmes pornográficos classificados de sexo explícito, e que firam a moral e os bons costumes, e dá outras providências.

Art. 2º Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e demais estabelecimentos congêneres que promovam espetáculos de cunho erótico ou pornográfico deverão dispor de instalações externas e internas adequadas para impedir a visualização de seu conteúdo por crianças e adolescentes.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo;

II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência reiterada. .

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as s disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010..
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa á preservação do desenvolvimento social da nossa Cidade com a mantença de valores cultivados pelos mais distintos povos, independente de seu credo ou religião, uma vez que se trata de normas comuns de formação moral e cívica. Tais valores possuem amparo no ordenamento jurídico em vigor, especificamente o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever do Município coibir toda forma de constrangimento social, respeitando, assim, a pluralidade de pensamentos e formação dos preceitos familiar. Salienta-se que a família, independente do exercício de crença particular, é a base do ordenamento social e, para tanto, compete ao Estado a sua mantença. Há que salientar, compete aos pais, no exercício do seu pátrio poder a manutenção da formação educacional da criança, respeitando sempre a sua faixa etária.

Incontroverso, pois, que o Legislativo Municipal não reconheça um direito explicito dessa monta, construído consuetudinariamente ao longo de séculos, em meio ao encontro de culturas, promovido pela miscigenação dos mais diversificados povos, construindo, assim, os valores e preceitos da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010.
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade E regulamentação na execução de obras e serviços de instalação de equipamentos subterrâneos de infraestrutura nas vias públicas municipais.

O presente projeto visa a estabelecer normas que asseguram a mantença do STATUS QUO da via pública, objeto da instalação dos equipamentos subterrâneos de infraestrutura. Uma vez que, as instalações inadequadas, a falta de sinalização e reposição de pavimento, pelas empresas concessionárias de serviço público, a exemplo da Embasa e Coelba, comprometem a livre locomoção dos pedestres e veículos, bem como, causam danos à estrutura da via, acarretando, muitas vezes, acidentes e dificultando o escoamento da água da chuva.

No entanto, não foi observado o disposto no Artigo 9º da lei complementar nº 95/98, alterada pela Lei complementar nº 107/2001, que diz "a cláusula de revogação deverá enumerar expressamente as Leis ou disposições legais revogadas".

Deste modo, sugerimos que seja feita uma Emenda ao presente Projeto de Lei. E após a realização da referida Emenda entendemos que o mesmo merece aprovação, pois sanado o vício, nada mais há que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do presente Projeto.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da sua análise, percebe-se que a redação do projeto foge à boa técnica legislativa, além de nos parecer absurda a ideia contida no Art. 2º.

"A execução de obras e serviços para instalação e manutenção de equipamentos subterrâneos de infraestrutura urbana nas vias públicas municipais deverá obedecer à legislação municipal vigente, concernentes às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito rodoviário como dos passeios, pistas de atletismo e demais vias públicas".

Ora, se já há legislação disciplinando a execução de tais serviços, porque elaborar uma lei mandando que outra seja obedecida? Um contrasenso, convenhamos.

O Art. 1º - Nada define, está solto, se confunde com a Ementa.

O Art. 5º - Admite a geração de despesas, que entendemos não existir, o que é vedado ao vereador, conforme estabelecido no Art. 176 do Regimento Interno.

O Art. 6º - Conforme já observado no Parecer da CCJ, fere a norma legal ali invocada.

Assim sendo, voto contrário à aprovação.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
OLÍVIA SANTANA
HEBER SANTANA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 84/10

Dispõe sobre a instituição do Correio Escolar nas Escolas Públicas do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as Escolas Municipais de Salvador deverão providenciar uma urna ou similar, com a indicação de CORREIO ESCOLAR, que será colocada em local de fácil acesso, com função de receber denúncias de forma anônima sobre crimes ou criminosos.

Parágrafo Único – A urna será aberta pela Secretaria de Educação em dias e horários a serem definidos junto à Direção da Escola, que fará a coleta do material para análise.

Art. 2º - A presente medida tem por finalidade a diminuição de ações abusivas e/ou criminosas nas dependências ou na região adjacente do estabelecimento de ensino, preservando a identidade do denunciante (estudante, funcionário e ou professor).

Art. 3º - As denúncias serão levadas a efeito na medida em que primarem por detalhes que possibilitem o início de um procedimento investigatório serão enviadas às autoridades competentes.

Art. 4º - Quando da implantação do "CORREIO ESCOLAR" serão promovidas palestras junto as Escolas sobre Cidadania, Responsabilidade Social, Segurança Pública e a neces-

sidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visem a coibir a manutenção e aumento da criminalidade junto aos jovens.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade criar um mecanismo para incentivar denúncias, sugestões ou reclamações de estudantes, além de aproximar famílias da vida escolar.

A proposta é referente às unidades municipais de Educação e cria um canal de comunicação entre o estudante e as instituições escolares, facilitando o acesso dos jovens à direção, levando informações que podem ser anônimas ou não, além de envolver a escola (ou problemas relacionados à família) ao conhecimento de professores e outros agentes de ensino.

A idéia é que uma urna seja colocada em local de fácil acesso aos alunos, para que os mesmos possam depositar nela o que pretendem repassar à direção sobre o que ocorre no âmbito escolar. A urna será aberta em dias e horários a serem definidos pela direção da escola.

O Projeto não apenas institui o "Correio Escolar", como estabelece que as denúncias devem ser levadas a efeito na medida em que apresentarem relevância (possibilitem o início de um procedimento investigatório). A implantação do "Correio Escolar" nas instituições resultará na diminuição de ações abusivas e criminosas nas dependências e nos entornos dos estabelecimentos de ensino, assim como preservar a identidade do denunciante, seja ele aluno, professor ou funcionário.

É relevante ressaltar que a relação da escola com as famílias do aluno poderá ser estreitada. A escola buscará saber o que o aluno tem a dizer de sua família também, já que segundo a Organização das Nações para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), 82,4 % dos estudantes reprovados no ensino fundamental culpam a si mesmos pelo fracasso e muitos dizem se sentirem mal perante os pais.

Não se pode culpar uma criança de 10 anos pelo fracasso escolar. No entanto, se isso não fica esclarecido para ela, se não se sente valorizada na escola e querida pelos professores, ficará com sentimento de derrota, o que pode revoltá-la ou levá-la ao desânimo precoce.

Com a implantação do "Correio Escolar" poderão ser promovidas palestras junto às escolas sobre cidadania, responsabilidade social e necessidade da efetiva atuação da sociedade em medidas que visam a coibir o aumento da criminalidade. O foco da Propositura é levar ao conhecimento da direção das unidades escolares a real situação das mesmas, fazendo com que erradiquemos a evasão escolar, os crimes premeditados, a violência, proporcionando maior segurança aos mestres e estudantes, pois esse será um mecanismo de aproximação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei ora em análise é estratégico, pois, sem custos representativos que venham a onerar o Orçamento, as dotações existem e o investimento será mínimo na sua execução. Será importante inibidor de ações criminosas que se proliferam em nossas escolas públicas estaduais e municipais.

O Projeto está obedecendo aos princípios da boa técnica legislativa e não fere os princípios constitucionais.

Pelo exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Edson da União, o presente Projeto de Lei pretende contribuir com um instrumento inibidor de ações criminosas que se proliferam em nossas escolas públicas estaduais e municipais.

Por gerar despesas ao erário do Município, não atendendo o que determina o Art. 176 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria, e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo Único – "Nos Projetos referidos in caput deste artigo, serão admitidas Emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções."

Assim sendo, voto pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ERIVELTON SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Infelizmente, casos de violência envolvendo alunos no interior das escolas aumentam casa vez mais, portanto, se faz necessário o uso de mecanismos no sentido de coibi-la, dando mais segurança às vítimas e punição aos agressores. A implantação de um sistema como o correio escolar será útil para juntar com outras medidas de proteção e ajudar o Poder Público a lutar contra esse problema.

A matéria em questão tem grande relevância social, devendo, então, pela análise deste relator, ser APROVADA por esta Comissão.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.
TC MUSTAFA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 64/11

Renova o reconhecimento da utilidade pública municipal da Fundação José Silveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal da Fundação José Silveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

A Fundação José Silveira, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro na Rua Bento Gonçalves, S/N, bairro de Federação, tem vinculada às suas origens, história, tradição e nome a sigla IBIT – Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose.

Essa entidade de caráter científico e cultural, sem finalidade lucrativa, tem por objetivo o ensino, a pesquisa e a assistência médico-social, no mais amplo sentido, buscando alcançar os melhores padrões de qualidade técnico-profissional.

A Fundação José Silveira atua, principalmente, em favor da manutenção de serviços ambulatorial e hospitalar, compreendendo, também, a assistência médico-social às pessoas carentes; do ensino, pesquisa e prestação de serviços nas áreas de saúde e de engenharia sanitária, visando à proteção do trabalhador, da comunidade e do meio ambiente; do desenvolvimento de programas sociais; da pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, realização de estudos, ensino e prestação de serviços especializados nas áreas de engenharia

de segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e sistemas de qualidade; da fabricação e montagem de aparelhos ortopédicos.

Algumas experiências da Fundação José Silveira na gestão social e de saúde podem ser apontadas. Com a ampliação dos projetos, foi criada uma estrutura organizacional, a Unidade de Assistência Social – UAS – responsável pela integração das ações sociais da Fundação e pelo desenvolvimento dos programas e projetos mediante abordagens sociais e de saúde na luta para a erradicação da tuberculose, a fome e a pobreza, primando pela utilização de uma tecnologia que objetiva ampliar a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações.

As principais iniciativas no campo social e sanitário desenvolvidas pela Fundação consistem em programas e projetos, tais como, o Programa de Controle da Tuberculose desenvolvido no IBIT – Instituto Brasileiro para a Investigação da Tuberculose; as ações desenvolvidas através do Instituto Baiano de Reabilitação, entidade que passou a fazer parte da estrutura da Fundação; as atividades advindas da implantação do Projeto Caminhos para Autossustentabilidade; Programa Saúde e Cidadania; Projeto CASE/FUNDAC e, ainda a incorporação do Núcleo de Incentivo Cultural de Santo Amaro.

A grande e considerável diversidade de ações desenvolvidas pela Fundação José Silveira atestam a propriedade da concessão da renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal dessa importante instituição baiana.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no Art. 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e a boa técnica legislativa e, atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 99/11

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Menino Jesus do Loteamento Arenoso, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Menino Jesus do Loteamento Arenoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
ADRIANO MEIRELES

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária Menino Jesus do Loteamento Arenoso é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua da Mangueira, Quadra 01, nº 13 – Loteamento Arenoso, no bairro de Tancredo Neves.

Entre os objetivos, o que mais se destaca é a educação e a socialização das crianças carentes da comunidade, o atendimento ao menor na faixa de 02 a 14 anos, do maternal à quarta série do ensino fundamental. Promover e estimular a solidariedade e integração dos associados e da comunidade, amparar as crianças, adolescentes e jovens, promovendo a educação infantil e fundamental, promover a saúde preventiva e curativa no atendimento aos doentes, além de estimular o espírito de solidariedade entre as crianças, dando-lhes proteção, carinho, alimentação, assistência médica e recreação no sentido de desenvolver a melhoria e condição de vida da comunidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
ADRIANO MEIRELES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, observado o disposto no Art. 61 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com os aspectos constitucional, regimental e a boa técnica legislativa e , atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALBERTO BRAGA
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao major Valter Souza Menezes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao major Valter Souza Menezes.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Valter Souza Menezes, 47 anos, nascido em Salvador/Bahia, filho de Carlos Borges de Menezes e Maria Antonia Souza Menezes, casado com Valéria Lucas Menezes, com a qual teve os filhos: Ives Bittencourt Menezes e Lila Carolina Lucas Menezes.

Valter Souza Menezes, bacharel em Direito, com sua simplicidade no trato com as pessoas, galgou e conseguiu êxito em sua carreira militar onde: participou da Equipe de Salvamentos e Planejamento Operacional do Corpo de Bombeiros; comandante do 8º Batalhão de Policia Militar; comandante do 16º Batalhão de Policia Militar; chefe da Seção de Planejamento do Comando de Policiamento do Interior (CPI); diretor de Apoio Logístico da PM/BA; chefe da Seção de Planejamento, Pessoal, e subcomandante do Esquadrão de Motociclistas da PM/BA; componente da Equipe de Planejamento Operacional e Levantamentos Estratégicos da COORDENADORIA DE OPERAÇÕES / PM; chefe da Unidade Administrativa e Financeira do Instituto de Ensino e Pesquisa; Chefe da Unidade Administrativa e Financeira do Departamento de Qualidade, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; subcomandante da Unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental; instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) DA PM/BA; delegado especial, nomeado pela Secretaria de Segurança Pública, em Planaltino – Bahia; coordenador da PM em 2002, nas eleições do 1º e 2º turno, na Cidade de Itajuípe/BA; juiz militar de Auditoria da Justiça Militar do Estado da Bahia; atualmente comandante da Rondesp/Atlântico – Rondas Especiais – RONDESP, desde 26 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011;
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o Art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, Inciso II, do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "p", Inciso I, e na alínea "b", § 2º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos Artigos 191, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 37/11 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 37/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos no Inciso II, do Art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno desta Casa.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Clementino Rodrigues, "Riachão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Clementino Rodrigues.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Clementino Rodrigues, seu nome de batismo. "Riachão", seu nome de samba e de guerra. Maior sambista vivo desta terra baiana e um dos maiores vivos do Brasil, ao lado de Nelson Sargento, Ivone Lara e mais alguns outros da velha guarda. O tempo já o consagrou parte da história da música nordestina, em sua essência negra da Bahia. Pela sua verve pitoresca na forma de compor, retratando fatos e ocorridos nas ruas de sua Cidade natal, se consagrou como cronista musical da antiga Salvador.

Riachão nasceu no dia 14 de novembro de 1921, no bairro do Garcia, em Salvador. Desde os 09 anos de idade já cantava em serenatas ou nas batucadas em latas d'água do bairro do Garcia. A sua primeira composição foi aos 12 anos, um samba sem título que dizia: "Eu seu que sou moleque, eu sei/ conheço o meu proceder/deixe o dia raiar que a minha turma é boa para batucar'.

Aos 23 anos ingressou na rádio sociedade, onde cantou com um trio vocal no programa de auditório "Show Pindorama", da emissora de Rádio Sociedade AM. O trio de Riachão interpretava de serestas a toadas sertanejas. Riachão não demora a romper com o trio e se apresentar sozinho – queria, na verdade, se dedicar apenas ao samba, sob forte inspiração de Dorival Caymmi. Depois de Caymmi, por sinal, Riachão foi o primeiro compositor baiano a gravar no Rio de Janeiro, ainda na década de 50. As músicas foram "Meu Patrão", "Saia" e "Judas Traidor", todas gravadas por Jackson do Pandeiro.

Seu modo peculiar de compor tem características de crônica. Em suas letras, quase sempre irreverentes, desfila o povo baiano da antiga Salvador, com suas baianas de acarajé, seus malandros de terno branco e seus capoeiras atrevidos.
Ele opta por seguir o caminho do samba irreverente, compondo sambas bem-humorados como "Retrato da Bahia" e "Bochechuda e Papuda", ganhando o Troféu Gonzaga com essas músicas. Mais tarde foi gravado pelo cantor Eraldo Oliveira ("A nega não quer nada") e pela cantora Marinês ("Terra Santa").

Entre 1948 e 1959, Riachão compos pérolas como "A morte do motorista da Praça da Sé", "A Tartaruga", "Visita da Rainha Elisabeth" e "Incêndio no Mercado Modelo", verdadeiras crônicas, escritas em linguagem popular e direta. Na década de 60, um fato inusitado acabou virando samba: uma baleia chamada "Moby Dicky" veio ser exposta para visitação pública na Praça da Sé, causando imenso furor entre as crianças. Com o olhar do cronista, Riachão compôs a "Umbigada da Baleia". O senso quase jornalístico de Riachão também pode ser conferido no samba "A Morte do Alfaiate", também dessa época.

Apesar de reconhecido pela crítica e por grandes artistas da MPB, Riachão não conseguia se inserir no mercado. Os shows eram raros e eram poucos os registros fonográficos. Por iniciativa de Paulo Lima e da gravadora Philips, em 75 ele grava um álbum reunindo a nata do samba baiano. O "Samba da Bahia" traz, além de Riachão, os sambistas Batatinha e Panela. Entre os sambas gravados se destacam "Pitada de Tabaco", "'Ousado é mosquito" e "Até amanhã".

Em 1972, Caetano Veloso e Gilberto Gil voltam do exílio em Londres. Em Salvador, pretendem escolher a música de um compositor baiano para marcar sua volta ao mercado fonográfico nacional. A escolhida foi "Cada macaco no seu galho", de Riachão, que estourou nas rádios do País. Nos anos de chumbo da Ditadura Militar, Riachão tem um samba proibido pela Censura. A música se chamava "Barriga vazia" e a letra falava da fome: "Eu, de fome, vou morrer primeiro/você, de barriga, também vai morrer um dia". A notícia da censura corre a Cidade e, num show, no ICBA, em 1976, a platéia universitária exige que Riachão a cante. O público pede com tanto entusiasmo que os músicos começam a executá-la e Riachão se vê obrigado a cantar o samba, fato que repercutiu na imprensa como uma "provocação" do sambista aos militares.

Em 1973 grava o álbum ''Sonho de Malandro'', patrocinado pelo Desenbanco, em comemoração aos 15 anos da empresa onde trabalhava desde 71. No disco, predominam os sambas maliciosos que também identificam a sua obra, temperados com metais, acordeon, flauta, coro de pastoras e até um regional de choro. Destacam-se as faixas "Quando o galo cantou" e "Eu também quero", que relata o aparecimento do tíquete-refeição: "Essa turma que trabalha muito cedo/vem a fome que faz medo/e faz a barriga roncar/vai no caixa compra tique/pega tique/leva o tique/dá o tique/para poder almoçar'. O disco, porém, não emplaca, vende pouco, é mal divulgado. E Riachão cai num relativo ostracismo artístico, se apresentando apenas para platéias universitárias, no Rio de Janeiro.

Depois de um hiato de quase 20 anos, Riachão grava um CD somente em 2001, onde o sambista divide as faixas com nomes como Caetano Veloso ("Vá morar com o diabo") e Dona Ivone Lara ("Até amanhã"), entre outros.

Todos os seus maiores sucessos são registrados.

Em janeiro de 2008, Riachão perdeu em um trágico acidente de carro no Rio de Janeiro, sua esposa, filha e genro, fato que o deixou em estado de choque e o fez perder aquela alegria, marca da sua personalidade.

Diante do exposto, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a este ilustre cidadão histórico nordestino, que transformou em música a história da Bahia. Para tanto, contamos com o apoio dos edis para aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o Art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do Art. 61, Inciso II, do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "p", Inciso I, e na alínea "b", § 2º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos Artigos 191, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 37/11 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 40/11.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos no Inciso II, do Art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno desta Casa.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 785/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RICARDO DE FIGUEIREDO LEMOS, cad. 12.809, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2011. Salvador, 1º de agosto de 2011.

ATO N.º 786/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar LORENA CRISTINA CARMO DOS SANTOS, cad. 4616, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2011. Salvador, 1º de agosto de 2011.

ATO N.º 787/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TIAGO LORDELO CASTRO, cad. 12.362, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, G 10 Classe CC 10, a partir de 1º de agosto de 2011. Salvador, 1º de agosto de 2011.

ATO N.º 788/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe CC10 na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/08/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
ALESSANDRA NASCIF OLIVEIRA	5.402	G 10	G 13
MARIA DAS GRAÇAS ROSA SOUZA FARIAS	11.302	G 22	G 17
NELSON PAULINO DOS SANTOS	12.274	G 08	G 17
EDÍZIO SANTOS DE JESUS	12.273	G 23	G 14

ATO N.º 789/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LENILDE PACHECO DE SOUZA, cad. 13.696, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de agosto de 2011. Salvador, 1º de agosto de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) DEFERIDO(S)

PROCESSO Nº :1550 /2011
INTERESSADO (A) : Marcílio de Souza Bastos

PROCESSO Nº : 1594/2011
INTERESSADO (A) : Jair Chagas Menezes

PROCESSO Nº : 1643/2011
INTERESSADO (A) : Jorge Luiz Silva Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº : 1669/2011
INTERESSADO (A) : Luciano E. Santos Junior

Comissão da Copa planejará ações em reunião

Atividade visa ajustar detalhes técnicos do Fórum da Copa 2014

A Comissão de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa 2014 fará reunião de trabalho nesta quinta-feira (11), às 9h, no auditório do Anexo da Câmara, quando destacará questões de planejamento estratégico que o colegiado vem desenvolvendo para a realização do Fórum de Expectativas de Ações para a Cidade em Relação à Copa.

"Nesta reunião, dialogaremos com as comunidades convidadas e definiremos detalhes da programação oficial do Fórum da Copa 2014, além de sinalizar alguns pontos considerados essenciais e que deverão constar na Carta do Povo de Salvador", antecipa o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão da Copa.



O Fórum de Expectativas de Ações para a Cidade do Salvador em Relação à Copa 2014 ocorrerá no dia 25, das 9h às 17h, no Centro de Cultura da Câmara. Além dos debates sobre o legado da Copa para a capital baiana, os participantes vão elaborar uma Carta do Povo de Salvador para os órgãos gestores da Copa.

Vão participar do Fórum da Copa 2014 o secretário estadual Ney Campello, da Secretaria Extraordinária de Acompanhamento dos Empreendimentos da Copa 2014; o secretário municipal Leonel Leal, gestor do Escritório Municipal da Copa; a senadora Lídice da Mata, presidenta da Subcomissão Temporária da Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; o conselheiro Paulo Maracajá, presidente do Tribunal de Contas do Município; o secretário municipal João Carlos Bacelar, da pasta de Educação, Esporte e Lazer; e o dirigente João Pereira, da Federação das Associações de Bairros de Salvador.

Câmara aprova banho de luz na BR-324

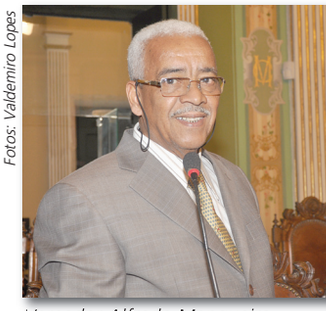
Alfredo Mangueira solicita iluminação no trecho da divisa de Simões Filho até o Acesso Norte

Em sessão ordinária na tarde de quarta-feira (3), a Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Indicação nº 177/2011, de autoria do vereador Alfredo Mangueira (PMDB). No projeto, Mangueira solicita ao prefeito João Henrique Carneiro a implantação de rede de iluminação pública, do tipo "banho de luz", no trecho da BR-324 situado entre a divisa de Salvador com Simões Filho e o Acesso Norte.

Com a aprovação no plenário da Casa Legislativa, a Prefeitura fica autorizada a instalar moderna iluminação naquela que é a principal porta de entrada da capital baiana. Segundo Alfredo Mangueira, a medida "trará mais segurança a moradores e usuários da rodovia, além da valorização dos imóveis que margeiam o movimentado logradouro".

O vereador disse ainda que, depois de algumas gestões feitas junto ao Governo Federal, está otimista quanto ao atendimento de sua indicação no mais breve espaço de tempo possível.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alfredo Mangueira

Lei acaba com a 3ª casa decimal nos postos

Projeto de Aladilce evita confusão com a tabela de preços dos combustíveis



Vereadora Aladilce Souza

A confusão provocada pela utilização da terceira casa decimal no preço dos combustíveis, pelos postos de revenda de gasolina, álcool, diesel, GNV e suas derivações, está com os dias contados. Projeto da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), aprovado pela Câmara de Salvador e sancionado pelo prefeito, acaba com a estranha divisão exposta na tabela de preços dos postos.

Segundo a vereadora, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão da Câmara, a medida só faz confundir o consumidor. A lei determina que a fiscalização será de responsabilidade da prefeitura. Num primeiro momento, o posto que desobedecer será notificado. Caso a revenda de combustível continue, o posto será multado em R$ 10 mil.

Na hipótese de reincidência a multa triplicará. A interdição total ou parcial do estabelecimento e a cassação da licença ou da atividade também estão previstas na lei.